



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/22865.32004-88

## EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2380, de 2021)

Suprimam-se:

- O inciso VIII-A e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma do art. 25 do PL nº 2380, de 2021.
- O art. 26 do PL nº 2380, de 2021.

## JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que ora propomos suprimir determinam que os saldos financeiros anuais da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, a Apex-Brasil, não comprometidos com obrigações regularmente contratadas, sejam apropriados como receitas do Fungetur. Ao nosso ver, trata-se de um equívoco. Recorrendo ao dito popular, é despir um santo para cobrir outro. Em que pese a indiscutível importância de fortalecer o setor turístico brasileiro, drenar recursos da Apex-Brasil seguramente não é o melhor caminho para se alcançar esse objetivo. Essa agência tem uma missão fundamental para o desenvolvimento do País, que é promover as exportações, a internacionalização das empresas brasileiras e os investimentos estrangeiros diretos. Ou seja, garantir que o setor externo continue a contribuir de forma sustentada para a saúde da economia brasileira ao longo dos anos. Por esses motivos, conclamamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU